



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONSELHO, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINSAFISPRO, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª: GARANTIA DA DATA BASE

1.1) Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

2.1) O CONSELHO aplicará o índice de reajuste salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, utilizando o índice inflacionário calculado pelo ICV/DIEESE de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

3.1) O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de 1.004,47 (mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2015, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

CLAUSULA 4ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

4.1) O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o dia 25 de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 5ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

5.1) O CONSELHO concederá aos funcionários que o solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias, adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, no percentual de até 40% da remuneração básica, podendo antecipar aquela data para o primeiro dia de expediente bancário anterior quando a mesma ocorrer em dia não útil, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, desde que haja receita.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

6.1) As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme legislação em vigor, admitindo-se a alternativa de compensação de até 100% (cem por cento) desde que acordada com o(a) funcionário(a), mediante ciência da diretoria.

6.2) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 21 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do funcionário.

6.3) O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório semestral em que conste localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

7.1) O CONSELHO concederá a partir de 1º de maio a todos os seus funcionários, que cumprem até 30 (trinta) horas semanais o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para auxílio alimentação e/ou refeição, respeitando-se a proporcionalidade para cima em horário superior, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias e licença médica, salvo exceções do item 7.4.

7.2) O funcionário que prestar serviço extraordinário a partir de 04 (quatro) horas, fará jus à auxílio refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

7.3) O funcionário que prestar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados fará jus ao auxílio refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

7.4) O empregado não receberá vale alimentação e/ou refeição quando em:

- Licença sem remuneração; e
- Licença para exercer mandato eletivo, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA 8ª: CESTA NATALINA

8.1) No mês de dezembro, junto com o pagamento, o CONSELHO concederá o benefício de cesta natalina, no valor da cesta básica indicada pelo DIEESE, aferido pela média dos últimos doze meses a todos os funcionários.

8.2) O empregado não receberá cesta natalina quando em:

- Licença sem remuneração; e
- Licença para exercer mandato eletivo, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

9.1) O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o funcionário receba o primeiro benefício do INSS, quando restituirá ao CONSELHO, de uma única vez, o valor recebido anteriormente, com a apresentação do documento referente ao período de afastamento. Caso não haja restituição, o Conselho não complementar os salários dos funcionários, até que o referido valor seja compensado.

9.2) O CONSELHO complementar os salários dos funcionários, que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou Doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, por determinação do Conselho Pleno do CRESS, tendo como referência o salário bruto.

9.3) O funcionário que regresse ao Conselho após o afastamento deverá aguardar o período de 6 (seis) meses para fazer jus novamente a esse benefício, salvo em caso de acidente de trabalho e das seguintes doenças conforme legislação previdenciária: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (doença inflamatória das articulações da coluna, quadris e ombros), nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

9.4) Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho Pleno do CRESS/RJ.

CLÁUSULA 10ª: LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO, GUARDA OU TUTELA

10.1) O CONSELHO concederá às funcionárias gestantes, que adotarem criança, que obtiverem guarda ou tutela judicial de criança, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal combinado com a Lei nº 5.160/2007.

10.2) Além do prazo da licença prevista nesta cláusula, o CONSELHO concederá às suas funcionárias licença por mais 15 (quinze) dias corridos.

10.3) É permitido também o gozo do período de férias após a licença, quando assim for requerido pela funcionária em até 30 (trinta) dias antes do início da licença maternidade.

10.4) É assegurada a funcionária ainda, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA PATERNIDADE, ADOÇÃO, GUARDA OU TUTELA

11.1) O CONSELHO concederá aos funcionários a contar da data do nascimento, adoção de seu filho, guarda ou tutela judicial de criança, licença pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA NÚPCIAS

12.1) O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias úteis no caso de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 13ª: LICENÇA POR ÓBITO

13.1) O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias úteis a contar da data de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, irmãos e enteados diretos dos seus funcionários com comprovação da situação do óbito.

13.2) O CONSELHO concederá licença de 03 (três) dias úteis a contar da data de falecimento de sogro, sogra, tios, tias, cunhados ou pessoas que comprovem dependência econômica do funcionário com comprovação da situação do óbito.

CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

14.1) O CONSELHO concederá a todos os funcionários, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base dos mesmos, para cada ano de serviço trabalhado.

CLÁUSULA 15ª: AUXÍLIO TRANSPORTE

15.1) O CONSELHO concederá o valor do auxílio transporte, mensalmente, em pecúnia ou através de bilhete eletrônico conforme solicitação dos funcionários, com desconto previsto em Lei.

15.2) Caso o funcionário trabalhe em dia não previsto, ou seja, sem recebimento do auxílio transporte (como por exemplo, finais de semana e/ou feriados) fará jus a percepção do auxílio referente à esse(s) dia(s).

CLAUSULA 16ª: FOLGA ANIVERSÁRIO

16.1) O CONSELHO concederá aos seus funcionários, folga do trabalho no dia do seu aniversário.

16.2) Nas ocasiões em que o dia do aniversário coincidir com sábado, domingo ou feriado a folga será concedida em data negociada com a Diretoria do CONSELHO dentro do mês.

CLÁUSULA 17ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

17.1) O CONSELHO poderá conceder licença sem vencimentos, quando solicitado pelo funcionário, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por tempo determinado por um período máximo de 2 (dois) anos. Esta licença estará condicionada à autorização da Diretoria do CONSELHO. Casos excepcionais serão analisados pela Diretoria.

17.2) Para fazer jus a esse benefício o funcionário deverá ter pelo menos 3 (três) anos de trabalho no CONSELHO.

17.3) O funcionário que regresse ao CONSELHO após o gozo dessa licença deverá aguardar o período de 2 (dois) anos para fazer jus a esse benefício novamente.

17.4) Após homologação da licença pelo Conselho Pleno, o funcionário terá o prazo máximo de 07 (sete) dias após aprovação da licença para apresentar desistência.

CLÁUSULA 18ª: AUXÍLIO SAÚDE

18.1) O Conselho concederá o benefício do auxílio saúde que consistirá em reembolso no valor de até R\$ 162,53 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), por funcionário, para despesas com assistência médica, odontológica, psicológica, farmacêutica, nutricional e de enfermagem, vacinas não previstas na rede pública e exames médicos, mediante comprovação e conforme regulamentação interna do conselho.

18.2) Poderão ser beneficiários desse auxílio os funcionários ou os seguintes dependentes: cônjuge, companheiro/companheira, filho ou enteado menor de 18 anos, filho ou enteado entre 18 e 24 anos cursando ensino médio ou superior, filho ou enteado solteiro com necessidades especiais, menor de idade tutelado ou sob guarda, ascendente ou irmão solteiro com necessidades especiais com dependência.

18.3) Excluem-se do rol de despesas ressarcíveis aquelas realizadas com mensalidade, coparticipação, franquia e outras referentes a plano ou seguro saúde custeado, total ou parcialmente, por outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA 19ª: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COM AUXÍLIO FUNERAL

19.1) O CONSELHO concederá aos seus funcionários seguro de acidentes pessoais com auxílio funeral sem proceder desconto referentes a esta rubrica.

CAPÍTULO III - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 20ª: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

20.1) O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para prestação de provas e exames escolares do funcionário estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatíveis com a permanência do funcionário no local de trabalho, nos termos do art. 427 da CLT, sem prejuízo da remuneração.

20.2) Mediante comunicação prévia de 72 horas, o conselho concederá abono de 02 (dois) dias ao funcionário para apresentação de projeto final de curso superior e pós – graduação, com comprovação obrigatória.

CLÁUSULA 21ª: AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO EDUCACIONAL

21.1) O Conselho concederá auxílio creche / auxílio educacional por criança no valor mensal de R\$ 405,97 (quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos) aos filhos dos funcionários, incluindo os sob a guarda legal ou tutela mediante documento legal comprobatório enquanto a mesma perdurar, sem comprovação das despesas efetuadas, até o final do ano letivo em que a criança completar 07 anos de idade.

CLÁUSULA 22ª: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

22.1) O Conselho abonará a falta, atraso ou saída antecipada do funcionário para comparecimento em reuniões bimestrais em instituições de ensino em que estejam matriculados seus filhos, dependentes sob guarda legal ou tutela mediante documento legal comprobatório, enquanto a mesma perdurar, sendo recomendada a prévia comunicação e condicionada à comprovação posterior.

CLÁUSULA 23ª: AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

23.1) O Conselho concederá uma vez ao ano aos filhos, dependentes sob guarda ou tutela mediante documento legal comprobatório, de seus funcionários, enquanto a mesma perdurar, em idade escolar de 8 até completar 18 anos devidamente matriculados no ano letivo e mediante comprovação da despesa efetuada, um auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de auxílio material escolar, a partir de 1º de maio de 2015.

23.2) O funcionário estudante de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico-Profissionalizante, Graduação e Pós Graduação, receberá o valor do auxílio previsto nesta Cláusula.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 24ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

24.1) O CONSELHO concorda em garantir o emprego dos funcionários nas situações e prazos a seguir, salvo em casos de demissão por justa causa, mediante processo administrativo que seja assegurado direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) por 360 (trezentos e sessenta) dias após o retorno ao trabalho em casos de acidente de trabalho ou das seguintes doenças: doenças isentas de carência, conforme legislação previdenciária: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (doença inflamatória das articulações da coluna, quadris e ombros), nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada;
- b) por 180 (cento e oitenta) dias após retorno da licença maternidade, adoção, guarda ou tutela;
- c) por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico; e
- d) por 90 (noventa) dias após licença paternidade, adoção, guarda ou tutela.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 25ª: JORNADA DE TRABALHO

25.1) A jornada máxima de trabalho dos funcionários do CONSELHO é de 30 (trinta) horas semanais salvo o cargo de Gerente Administrativo que possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

25.2) Com a carga horária haverá intervalo regular diário de 15 (quinze) minutos para repouso e/ou alimentação, que deverá ser registrado através do ponto eletrônico, não podendo ser ultrapassado o período de 4 (quatro) horas de trabalho seguidas para o gozo do referido intervalo, conforme previsto no § 1º e *caput* do artigo 71 da CLT.

25.3) Caso a carga horária diária do funcionário ultrapasse 6 (seis) horas diárias, é obrigatório intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, que não será computado na duração do trabalho, conforme previsão do parágrafo 2º e *caput* do artigo 71 da CLT.

CLAUSULA 26ª: DAS FÉRIAS

26.1) No ato da solicitação de férias o funcionário poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas e abono pecuniário.

26.2) O funcionário poderá solicitar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário.

26.3) As férias poderão ser divididas em até 02 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada, devendo atentar para que o gozo das férias não inicie em sábados, domingos ou feriados.

26.4) O item 26.3 não se aplica nos casos vedados em lei.

CLÁUSULA 27ª: TRABALHO NOTURNO

27.1) O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal o trabalho realizado entre às 22:00 e às 05:00 horas.

CLÁUSULA 28ª: DAS HOMOLOGAÇÕES

28.1) Todas as ocorrências de demissão de funcionário com mais de um ano no emprego deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no Decreto Lei 779/69.

CLÁUSULA 29ª: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

29.1) O CONSELHO concederá ao funcionário que for designado para assumir tarefas de outro setor, afastado por mais de 15 (quinze) dias corridos, um adicional de 30%(trinta por cento) de seu próprio salário, mensalmente, e enquanto for necessária a substituição.

CLÁUSULA 30ª: REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

30.1) O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os funcionários, visando o aprimoramento do corpo funcional.

30.2) O funcionário poderá requerer justificadamente o patrocínio de cursos, que em caso de negativa por parte do Conselho, caberá um recurso por parte do funcionário.

30.3) O CONSELHO atenderá ao princípio da readaptação funcional para o funcionário que retornar de licença médica, após retorno da avaliação técnica pela empresa responsável pela medicina do trabalho contratada por este Conselho ou documentação expedida pelo INSS, observadas as leis vigentes.

CLÁUSULA 31ª: ACESSO AS INFORMAÇÕES

31.1) O CONSELHO fornecerá declarações aos seus funcionários, e dará aos mesmos, acesso ao conjunto de dados e informações integrantes de sua ficha de registro bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

31.2) Os funcionários se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CONSELHO.

CLÁUSULA 32ª: ABONO DE FALTAS

32.1) O CONSELHO abonará as faltas, atrasos e saídas antecipadas dos funcionários que necessitarem acompanhar, em consultas, exames e/ou internações, curatelados sob sua responsabilidade, seus pais idosos, filhos de até 18 anos de idade ou com deficiência (e menores de 18 anos sob guarda ou tutela) e cônjuge/companheiro(a), conforme legislação em vigor, condicionado a apresentação de documentação expedida por profissional/instituição de saúde (validando a necessidade de acompanhamento no caso de cônjuge/companheiro(a), no limite de 30(trinta) dias dentro de 360(trezentos e sessenta) dias, considerando as particularidades de cada caso apresentado.

32.2) Casos excepcionais serão apreciados pela diretoria do CONSELHO.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33ª: SAÚDE DO TRABALHADOR

33.1) O CONSELHO realizará levantamento das necessidades de como adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho através de empresa ou profissional especializado, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

33.2) O CONSELHO constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

33.3) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

33.4) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA 34ª MANUTENÇÃO DO PERIODO AQUISITIVO

34.1) Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o tempo de trabalho já realizado anteriormente à licença para efeito da contagem de tempo de férias.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 35ª: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

35.1) O Conselho obedecerá à legislação vigente no que se refere a cumprimento de mandato classista.

CLÁUSULA 36ª: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

36.1) O CONSELHO poderá liberar, durante o horário do expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar suas atribuições no Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e mediante negociação prévia com a direção do CRESS.

CLÁUSULA 37ª: QUADRO DE AVISOS

37.1) O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos internos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos funcionários.

CLÁUSULA 38ª: DISPENSA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

38.1) Aos funcionários sindicalizados, poderá ser concedida dispensa para sua participação, em cursos, seminários, congressos, dentre outros, promovidos pelo SINSAFISPRO e/ou FENASERA, mediante negociação prévia com a direção do CRESS.

CLÁUSULA 39ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

39.1) Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Funcionários das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, sem causar prejuízos às atividades desenvolvidas pelo CONSELHO.

CLÁUSULA 40ª: DA ESTABILIDADE SINDICAL

40.1) O CONSELHO reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo-a aos seus funcionários que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 41ª: DESCONTOS E REPASSES

41.1) O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus funcionários e os repassará ao SINSAFISPRO ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 42ª: TAXA ASSISTENCIAL

42.1) Por decisão da assembleia da categoria, será descontado de todos os funcionários do CONSELHO, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT, o valor de 1% (um por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa negocial. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Sinsafispro e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

42.2) Fica garantido o direito de oposição do funcionário ao referido desconto por escrito, dirigido diretamente à área de Recursos Humanos do CONSELHO, com cópia ao SINSAFISPRO, suspendendo-se assim, de imediato, a cobrança da taxa negocial.

CLÁUSULA 43ª: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

43.1) A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 44ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

44.1) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em vigor, cumulativamente, em caso não cumprir quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

44.2) A aplicabilidade da multa estará condicionada à não aceitação por parte dos funcionários e do SINSAFISPRO da(s) justificativa(s) que venha(m) a ser apresentada(s) pelo CONSELHO.

CLÁUSULA 45ª: CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

45.1) O CONSELHO fornecerá ao SINSAFISPRO, sempre que houver alteração, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 46ª: ABRANGÊNCIA

46.1) Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 47ª: DOS PRAZOS PARA NEGOCIAÇÕES

47.1) O Sindicato representativo da categoria apresentará sua proposta de Acordo Coletivo de Trabalho até o último dia de janeiro de cada ano. O CONSELHO retornará sua proposta até o último dia útil de março e a negociação será realizada em reunião até o décimo quinto dia de abril.

CLÁUSULA 48ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

48.1) O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 49ª: VIGÊNCIA DO ACT

49.1) O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado, conforme Súmula 277 do TST.

CLÁUSULA 50ª: RETROATIVIDADE DAS DIFERENÇAS

50.1) CONSELHO - As diferenças retroativas decorrentes deste acordo serão pagas na competência de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, de agosto de 2015.

Jose Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO-RJ
CPF: 635.419.917-87

Rodrigo Silva Lima
Presidente do CRESS 7ª REGIÃO
CPF: 043.491.537-80